



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5649/2024
EDITAL Nº. 3617/2024

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA C.H ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração na Cláusula II, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo para conclusão total será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com seus efeitos retroativos a contar de 10 de janeiro de 2025. De acordo, com o seguinte Parecer de Gestão Contratual nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 30 de dezembro de 2024.

Empresa C.H. Roggia Construções Ltda
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



PARECER DE GESTÃO CONTRATUAL nº 01/2024

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 5649/2024, referente à pavimentação da Rua Doná Romana Cechim.

I. Contextualização do Caso

O contrato de prestação de serviços nº 5649/2024, firmado entre o Município e a empresa C. H Roggia Construções Ltda, tem como objeto a pavimentação da Rua Doná Romana Cechim. Esse contrato é decorrente do Contrato de Repasse nº 929145/2020, celebrado com o Ministério das Cidades, o qual depende da análise técnica e administrativa da Caixa Econômica Federal e emissão, na plataforma Transferegov, da Autorização de Início de Objeto (AIO).

Ocorre que o depósito referente ao repasse financeiro do Ministério das Cidades ocorreu em 16 de dezembro de 2024. No entanto, até a presente data, a Caixa Econômica Federal ainda não autorizou o início da obra, o que impede a emissão da Ordem de Serviços à contratada e, conseqüentemente, o início das atividades previstas no contrato.

II. Prazo de Execução do Contrato

De acordo com a Cláusula II do Contrato nº 5649/2024, o prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação automática, sem necessidade de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período estipulado, desde que não haja culpa do contratado.

O referido contrato foi assinado em 11 de setembro de 2024, e o prazo inicial de execução é de 120 dias corridos, o que estabelece a data limite para a conclusão dos serviços em 09 de janeiro de 2025.

III. Considerações e Necessidade de Prorrogação

Considerando que a Autorização de Início de Objeto ainda não foi emitida e que a data limite para a conclusão dos serviços, conforme o prazo contratual, está se aproximando, conclui-se que o cumprimento do objeto dentro do prazo estipulado não será possível, o que torna imprescindível a solicitação de prorrogação do prazo de execução.



A prorrogação de prazo é imprescindível para assegurar que o contratado tenha tempo hábil para concluir os serviços, considerando que o impedimento inicial foi causado pela falta de autorização para o início da obra e não por falha da empresa contratada. Sugere-se que a prorrogação deverá ocorrer de forma automática, conforme disposto na cláusula contratual, sem a necessidade de formalização de termo aditivo, já que o atraso não é imputável à contratada.

IV. Conclusão e Recomendação

Diante dos fatos expostos e da necessidade de adequação ao prazo contratual, recomenda-se formalizar a prorrogação automática do prazo de execução dos serviços no contrato nº 5649/2024, considerando a impossibilidade de cumprimento do prazo de 120 dias devido à pendência de autorização de início de obra pela Caixa Econômica Federal. A prorrogação deve ser computada a partir da data em que a autorização for emitida e a ordem de serviço for dada, garantindo tempo suficiente para a conclusão dos serviços.

Este parecer visa assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, evitando qualquer penalidade ou prejuízo à execução da obra, bem como garantindo a continuidade dos serviços de pavimentação da Rua Doná Romana Cechim, conforme previsto no contrato.

Caçapava do Sul, 26 de dezembro de 2024.


AMANDA GARCIA DA SILVA
Gestora do Contrato
Setor de Convênios e Contratos de Repasse
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente